

Processo nº	2807-0/2012
Interessado	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte
Descrição	Recurso Ordinário
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

Gabinete: 10/2013

RELATÓRIO

Trata este processo de recurso ordinário interposto pelo senhor Eugênio Sylvio Neto Luchessi da Silva e pela senhora Lourdes Eliane Hagers Bosa, Diretor Executivo e Contadora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte, em face da decisão que julgou as contas anuais de gestão do exercício de 2011 do mencionado Fundo, mediante o Acórdão nº 350/2012 – PC, publicado no DOE em 23 de outubro de 2012, conforme certidão às fls. 546-TCE, regulares com determinações legais e aplicação de multa.

Preliminarmente informo que o presente recurso versa sobre decisão da Primeira Câmara deste e. Tribunal, em processo da relatoria originária do e. Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, no qual permaneceram 3 (três) irregularidades.

Os recorrentes interpuseram Recurso Ordinário às fls. 551/581-TCE, para ver reformada a decisão do Acórdão mencionado, a fim de excluir a multa correspondente a 28 UPF's/MT.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas proferiu decisão às fls. 583/584-TCE, na qual constatou a admissibilidade do recurso em questão. Com isso, ante à regra do art. 277, § 1º, da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal, determinou a remessa dos autos à Coordenadoria de Expediente, para distribuição automática deste processo.

Às fls. 585-TCE, consta o sorteio automatizado de processos, o qual coube a esta relatoria.

Após isso, foram elaboradas informações pelo auditor público externo senhor Luiz Eduardo da Silva Oliveira, da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, às fls. 588/596-TCE, que concluiu pela reforma parcial do Acórdão nº

350/2012-TP.

Às fls. 597/600-TCE consta notificação dos recorrentes para apresentação de razões finais, na forma estabelecida pelo art. 141, § 2º do Regimento Interno do TCE/MT. Consta certidão às fls. 601-TCE comprovando que, apesar de notificados, os recorrentes não apresentaram alegações finais.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral Substituto de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 1717/2013, às fls. 603/608-TCE, opinando pelo conhecimento e pelo provimento parcial do recurso ordinário.

É o relatório.